



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2023

1. OBJETO

1.1. **Contratação de emissora de radiodifusão para futuras e eventuais prestações de serviços de publicações institucionais**, para divulgação de programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, turismo, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, além de informativos de utilidade pública do município, conforme a demanda da Administração Municipal e suas diversas secretarias, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 008/2023 e seus anexos**:

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, com base na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Esta contratação vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 008/2023 e seus anexos, independentemente de transcrição

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente pedido justifica-se pela necessidade de divulgação das diversas ações, campanhas, atos e eventos da Administração Municipal e suas respectivas secretarias em emissoras de rádio, que são canais de comunicação de fácil acesso ao público-alvo das campanhas, que é a população de São Miguel do Iguaçu e região.

2.2. Esse objeto é necessário para dar maior amplitude às divulgações de campanhas informativas e de orientação, de interesse da comunidade em geral, como por exemplo, conscientização da dengue, vacinação, IPTU, abertura de Processos Seletivos Simplificados (PSS's) e concursos públicos, processos licitatórios, ações sociais, ambientais, financeiras, esportivas, entre outras.

2.3. O objetivo do CREDENCIAMENTO é promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional de cunho informativo e de orientação social, possibilitando a contratação de mais de uma emissora, garantido assim que haja maior amplitude na divulgação das campanhas.

2.4. A realização de um Pregão para Registro de Preço permitiria a prestação de serviços por somente uma empresa, o que limitaria a amplitude da divulgação das campanhas institucionais, que são de interesse de toda a coletividade, pois o público das emissoras varia conforme estilo da programação, faixas de irradiação, entre outros, assim como o foco principal de veiculação de cada uma dessas possíveis credenciadas.

2.4.1. Caso fosse ser utilizado outro modelo de licitação como, por exemplo, um Pregão Eletrônico, apenas uma empresa seria contratada para prestação do serviço, o que limitaria a expansão do conteúdo a ser divulgado e comprometeria a finalidade do processo, que é atingir a grande maioria da população de São Miguel do Iguaçu, público-alvo das divulgações relacionadas ao município, e a população da microrregião em campanhas específicas, de interesse regional, como por exemplo, divulgação de processos licitatórios, PSS's, concursos e eventos da municipalidade.

2.4.2. Essa condição afasta a possibilidade de economia de escala, uma vez que a contratação de apenas uma empresa tornaria a contratação menos eficiente.

2.5. A única forma de atender a necessidade de amplitude de divulgação contratando mais de uma empresa por meio de Pregão seria a contratação de Agência de Publicidade, que trataria diretamente com os veículos de comunicação, porém, esse modelo não traria economicidade para o município, pois, além de não tem valor fixo para contratação dos itens, tem a taxa administrativa que é cobrada pelas agências, por isso, foi optado pelo credenciamento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.6. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração Municipal, levando em consideração as campanhas a serem veiculadas. A solicitação será realizada simultaneamente entre todos os credenciados que estiverem devidamente habilitados e com sua situação regular, que serão fiscalizadas quadrimestralmente pelo fiscal de contrato a ser indicado.

2.6.1. A fiscalização será realizada por amostragem, com sintonização na frequência das emissoras credenciadas nos horários solicitados via PI, em dias e horários aleatórios.

2.6.2. Também será realizada mensalmente com a conferência da quantidade veiculada, via Comprovante de Irradiação expedido pelo e assinado pelas empresas, e censura da programação.

2.7. A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

2.9.1. Meio democrático e popular;

2.9.2. Facilidade de compreensão da mensagem;

2.9.3. Linguagem simples e direta;

2.9.4. Público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;

2.9.5. Transmissão acessível a toda a população;

2.9.6. Grande penetração nos lares;

2.9.7. Meio dinâmico, que demonstra a ação;

2.9.8. Grande concentração de audiência.

3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESCOLHIDO:

3.1. Será celebrado contrato com o credenciado do Segundo Edital de Habilitação realizado no Chamamento Público nº 008/2023, Processo Administrativo Nº 074/2023, para prestar serviços, conforme tabela a seguir:

Proponente: RADIO INTEGRAÇÃO CIDADE DE MEDIANEIRA FM LTDA CNPJ nº 79.534.533/0001-03 Protocolo: 2023-07-084908 Valor Total: R\$ 108.176,00 (cento e oito mil, cento e setenta e seis reais)					
Item	Unid.	Un	Quantidade	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$
1	CATSER 4340 - Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos (divulgação em horário comercial).	Por inserção	1.416	36,00	50.976,00
2	CATSER 10200 - Espaço de 20 minutos aos sábados no período da manhã entre 07h00 e 08h00 (podendo ser das 07h00 as 07h20 ou das 07h40 as 08h00)	Espaço	52	1.100,00	57.200,00

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, previsão do art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos abaixo:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4.2. Está inexigibilidade vincula-se ao Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 008-2023, Processo Administrativo nº 074/2023 independente de transcrição.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e de notória especialização.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação do serviço será realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação via Pedido de Inserção (PI) (ordem de serviço) que será emitida pela Assessoria de Comunicação, Imprensa e Mídias Sociais, que ficará responsável pela produção dos materiais institucionais em áudio gravado, que serão encaminhados prontos para a veiculação.

6.2. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário, conforme a necessidade/solicitação da Administração Municipal, não tendo sido estabelecido um número mínimo a ser solicitado e não sendo obrigatória a utilização de todos os itens previstos no presente edital.

6.3. Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas de Edital, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todos os recursos previstos neste edital.

6.4. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será um servidor designado pela portaria nº 145/2023, ou por outra que vier substituí-la.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Para comprovação da veiculação dos itens solicitados a empresa deverá entregar mensalmente o comprovante de irradiação e a censura da programação via e-mail, we transfer ou pen drive, ficando a contratada responsável por arcar com todas as despesas que possam surgir até a entrega final.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir a Nota de Empenho, após a conferência dos documentos, observando o descrito neste Edital;

7.2. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à prestação dos serviços;

7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.4. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);

7.4.1. A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade de servidor designado pela portaria nº 145/2023, ou por outra que vier substituí-la.

7.5. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.6. Acompanhar o recebimento dos exemplares previstos e a publicação dos materiais institucionais conforme a solicitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital;
- 8.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação;
- 8.3. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;
- 8.4. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 8.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.7. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.5. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor **PAULO EDUARDO GARCIA** nomeado pela Portaria nº 145/2023 e designado pelo Termo de designação de fiscais anexo ao processo.

12. CRITERIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{100} = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Menor índice dentre um dos dois a seguir - a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0)$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 15.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
- 15.15.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 15.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.
- 15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.

02 GABINETE DO PREFEITO

02.003 Assessoria de Imprensa

02.003.04.131.0022.2059 Agenciamento e Divulgações

23 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505

505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado deste Termo de Inexigibilidade é de **R\$ 108.176,00 (cento oito mil, cento e setenta e seis reais)**, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

17.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

São Miguel do Iguaçu, 23 de agosto de 2023.

MARCELO MARTINS DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 373/2021